

TERMO DE CONTRATO Nº 081/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA EF CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO PREDIAL INDUSTRIAL EIRELI, DECORRENTE DO PROCESSO INTERNO Nº 14.798/2017

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. Nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, **EF CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO PREDIAL INDUSTRIAL EIRELI**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 20.543.972/0001-30 com endereço na Avenida Cruzeiro do Sul, Nº 2641, Bairro Canindé, São Paulo/SP, neste ato representada por **ERIC DE SIQUEIRA SOARES**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 33.610.838-2 e do CPF/MF. Nº 289.694.288-28, residente e domiciliada na Rua Chico Gomes, 15-casa 01- Vila Andrade- Cep: 05730-160- São Paulo- SP, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLOCAÇÃO DE PISO VINÍLICO EM SALAS DA EMEB ROBERTA TARIFA**, localizada na Rua Nóbrega, Nº 338, Jardim Cedro do Líbano, Franco da Rocha/SP.

1.2. A fundamentação legal para a contratação é o artigo 24 inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou mediante crédito em

conta bancária, de qualquer modo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal devidamente conferida e vistada pelo setor competente

2.2. Quando for constada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Finanças desta Prefeitura no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

2.3. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

2.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 29.952,17 (Vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos)**, e será coberto pela dotação orçamentária Nº 02.04.06 12.365.0034.2.144 3.390.39.00 ficha 165- vínculo 02.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

4.2. Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, o contrato terá prazo de **30 (trinta) dias** a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

I. A correta e integral execução do serviço; e

2



Prefeitura de Franco da Rocha

Tel: (11) 4800-1700

www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325



II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

6.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.

6.4. Por dia injustificado de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.

6.5. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93.

6.6. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

7.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 06 de Agosto de 2019.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS

Prefeito

Ana Carolina Alencar Nunes
Secretária Adjunta de Governo

LUIZ FERNANDO RODRIGUES

Secretário de Governo

RENATA MARIA DE ARAÚJO CELEGUIM

Secretária de Educação

ERIC DE SIQUEIRA SOARES

EF Construções e Manutenção Predial e Indústria

FISCAL/TESTEMUNHA:
Nome: **FERNANDO PEREIRA BARBOSA**
CPF: **397.083.488-05**

Nome: **Muriel Emma Boldrin**
CPF: **407.359.918-63**